

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO COMPOSTA PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2025 - PROCESSO Nº. 9241/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025, às 09:30 horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 2.352 de 2025, na Rua Joaquim das Neves, nº 211, Vila Caldas, com a finalidade de conhecer e analisar o recurso interposto pela empresa **MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO – MEYTECH**, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa **HURSAN COMERCIAL LTDA**, dando sequência ao processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 85/2025, conforme edital previamente publicado.

Após a leitura e análise das razões recursais apresentadas, verificou-se que a empresa MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO – MEYTECH interpôs recurso em face da habilitação da empresa HURSAN COMERCIAL LTDA, sustentando, em síntese, que a proposta apresentada para o lote 06 estaria em desconformidade com o descritivo constante do edital, bem como que não teriam sido apresentados os documentos técnicos exigidos referentes aos produtos que compõem o referido lote.

Em contrarrazões, a empresa HURSAN COMERCIAL LTDA refutou integralmente as alegações da recorrente, pleiteando a manutenção de sua habilitação e classificação no certame.

Conforme se conclui da análise, a empresa HURSAN COMERCIAL LTDA apresentou sua proposta em estrita conformidade com o descritivo do edital e dentro do prazo nele estabelecido. Ressalte-se que, em razão de indisponibilidade temporária do sistema eletrônico, foi oportunizado à licitante o encaminhamento da proposta por e-mail, providência esta devidamente atendida pela empresa, não havendo qualquer prejuízo à lisura ou à legalidade do certame.

No que tange à exigência de documentação técnica, verifica-se que o edital não a prevê como requisito de habilitação, devendo tais documentos ser apresentados conjuntamente com as amostras, nos termos expressamente consignados no item 9.5 do edital.

Dessa forma, evidenciou-se, a partir das contrarrazões apresentadas, que as alegações formuladas pela empresa MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO – MEYTECH carecem de respaldo fático e jurídico.

Ante o exposto, **nega-se provimento ao recurso interposto pela empresa MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO – MEYTECH**, mantendo-se, a classificação da empresa HURSAN COMERCIAL LTDA no presente certame.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes.

Pregoeira e Equipe de Apoio

Cleonice Dias de Sousa Oliveira
Pregoeira

Diego Costa Chardua
Equipe de Apoio

Leydiane Ferreira dos Santos
Equipe de Apoio